



# DOM - DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Orgão criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 04 de Março de 1994.

ANO XXIII - Nº 2987 - CADERNO ÚNICO - PARNAÍBA - PIAUÍ - QUINTA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 2021

### SUMÁRIO

LEIS	.....	página	01
PORTARIAS	.....	página	03
AVISOS	.....	página	03
EXTRATOS CLCA	.....	página	04
COMUNICADO	.....	página	04
NOTIFICAÇÃO	.....	página	04

### Como Lavar corretamente as mãos!

-  Lave as mãos com frequência, com água e sabão, ou higienize com álcool em gel 70%.
-  Ao tossir ou espirrar, cubra nariz e boca com lenço ou com o braço, e não com as mãos.
-  Se estiver doente, evite contato físico com outras pessoas e fique em casa até melhorar.
-  Evite tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas. Ao tocar, lave sempre as mãos com água e sabão.
-  Não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos e copos.
-  Evite aglomerações e mantenha os ambientes ventilados.

### LEIS

### LEIS



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº. 3.636, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

*Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Parnaíba/PI; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Parnaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Parnaíba/PI, o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os § 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Parnaíba/PI a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

**Art. 2º.** O Município de Parnaíba/PI é o patrocinador do plano de benefícios do Regime Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Prefeito Municipal que poderá delegar esta competência.

**Parágrafo único.** A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão e suas alterações, retirada de patrocínio, transferência de gerenciamento e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

**Art. 3º.** O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações que ingressarem no serviço público a partir da data de:

I – Publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou

Lei ordinária de autoria do Poder Executivo



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



II – Início de vigência convenionada no convênio de adesão firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

**Art. 4º.** A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS do Município de Parnaíba/PI aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º.

**Art. 5º.** Os servidores e membros definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser regulada por lei específica, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

**Parágrafo único.** O exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irretratável, devendo observar o disposto no art. 4º desta Lei.

**Art. 6º.** O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente ou plano próprio em entidade de previdência complementar.

#### CAPÍTULO II DO PLANO DE BENEFÍCIOS

##### Seção I Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

**Art. 7º.** O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores e membros do Município de Parnaíba/PI de que trata o art. 3º desta Lei.

**Art. 8º.** O Município de Parnaíba/PI somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

**§ 1º.** O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I – Assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e

Lei ordinária de autoria do Poder Executivo

## LEIS



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



II – Sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º. Na gestão dos beneficiários de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 3º. O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II  
Do Patrocinador

Art. 9º. O Município de Parnaíba/PI é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei no convênio de adesão e no regulamento.

§ 1º. As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º. O Município de Parnaíba/PI será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 10. Deverão estar previstas, expressamente, no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I – A não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II – Os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III – Que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV – Eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;

V – As diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

Lei ordinária de autoria do Poder Executivo

*Jum*

## LEIS



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



VI – O compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III  
Dos Participantes

Art. 11. Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores e membros do Município de Parnaíba/PI.

Art. 12. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I – Esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II – Esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da Federação;

III – Optar pelo benefício proporcional diferido ou auto patrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º. O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º. Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º. Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º. O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 13. Os servidores e membros referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

Lei ordinária de autoria do Poder Executivo

*Jum*



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



§ 1º. É facultado aos servidores e membros referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo município de Parnaíba/PI, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§ 2º. Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições verdadeiras, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação atualizadas nos termos do regulamento.

§ 3º. A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no § 2º deste artigo não constituem resgate.

§ 4º. No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º. Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV  
Das Contribuições

Art. 14. As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas na Lei Municipal nº 2.192/2005 que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º. A alíquota da contribuição do participante será por ele definida observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.

§ 2º. Os participantes poderão realizar contribuições facultativas ou adicionais de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios.

Art. 15. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I – Sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e

II – Recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Lei ordinária de autoria do Poder Executivo

*Jum*



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



§ 1º. A contribuição do patrocinador será paritária à do participante sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 2º. Observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder ao percentual de 8,5% (oito e meio por cento).

§ 3º. Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I e II do caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 4º. Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§ 5º. Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades prevista nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consecutórias de mora estabelecidos no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 16. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e dos patrocinadores.

Seção V  
Do Processo de Seleção da Entidade

Art. 17. A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

§ 1º. A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

§ 2º. O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

Lei ordinária de autoria do Poder Executivo

*Jum*

## LEIS



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



CAPÍTULO III  
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 18.** As nomeações de novos servidores de cargo efetivo e membros do Município de Parnaíba/PI que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

**Art. 19.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei, observado:

I – O limite de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no prazo de cinco anos, mediante créditos adicionais, para atender, exclusivamente, ao custeio de despesas administrativas pré-operacionais necessárias à adesão ou à implantação do plano de benefícios previdenciário, vedado o aporte desses recursos a entidade de previdência complementar;

II – O limite de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no prazo de cinco anos, mediante a abertura, em caráter excepcional, de créditos especiais, a título de adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão.

**Art. 20.** Fica autorizado o Município de Parnaíba/PI a instituir ou a aderir a plano de benefícios já existente que permita a inscrição de servidores públicos não detentores de cargo efetivo, sem o aporte de contribuição patronal.

**Art. 21.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 28 de outubro de 2021.

*Francisco de Assis de Moraes Souza*  
Francisco de Assis de Moraes Souza  
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E DEFESA CIVIL  
RUA ITAÚNA, Nº 1434 - BARRIO PINDORAMA  
PARNAÍBA - PIAUÍ  
CEP: 64215-115  
FONE: (86) 3322-1724 / 3323-4678  
E-MAIL: pregao@parnaiba.pi.gov.br  
LOCAL: Rua Itaúna, nº 1434, Bairro Pindorama, Parnaíba/PI, CEP: 64215-115

Lei ordinária de autoria do Poder Executivo

## PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 097/2021  
DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o que consta no art. 67, da lei 8.666/93;

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar a Engenheira Civil CARMEM MARIA DA SILVEIRA AGUIAR, CPF: 040.122.983-13, Portaria nº 065/2021, para exercer o encargo de Fiscal dos Contratos abaixo relacionados.

Nº	Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº CONTRATO	EMPRESA	CNPJ
01	28085/2021	438/2021	CONSTRUTORA & LOCADORA SANTOS EIRELI	11.837.518/0001-09

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Parnaíba, 22 de outubro de 2021.

*Neully Siqueira de Carvalho Melo*  
Neully Siqueira de Carvalho Melo  
Secretária Executiva do Fundo Municipal de Educação

## PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E DEFESA CIVIL



PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO 17/2021

A Secretária Municipal de Serviços Urbanos e Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 22835/2021;

CONSIDERANDO o art. 67, da lei 8.666/93;

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar os servidores ANTONIO VERAS MACHADO VIEIRA, matrícula nº 32452 e FRANCISCO EMANUEL CUNHA DE BRITO, matrícula nº 33271, para exercerem o cargo de fiscal do contrato nº 568/2021, entre a Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária e Maxiglobal Serviços, Pavimentações e construções Ltda – EPP tendo como objeto "EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL E VERTICAL NA RUA COMPANHEIRO JOSÉ ALFREDO ( ANTIGA RUA PARAÍBA), BAIRRO CANTA GALO, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SEINFRA".

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Parnaíba, 16 de outubro de 2021.

*Maria das Graças de Moraes Souza Nunes*  
Maria das Graças de Moraes Souza Nunes  
Secretária Intenja de Serviços Urbanos e Defesa Civil

## AVISO DE REMARCAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA



AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2021

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA (SEDESC) DE PARNAÍBA-PI.**

O Município de Parnaíba-PI torna público que realizará a licitação na modalidade abaixo discriminada, cujo certame será regido pela Lei Federal n.º 10.520/02, Decreto Federal n.º 7892/2013, Decretos Municipais n.º 440/06 e 452/06, e, subsidiariamente, no que couberem, pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. **INÍCIO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 18/10/2021, ABERTURA DAS PROPOSTAS: 03/11/2021 ÀS 09:00H, INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 03/11/2021 ÀS 11:00h.** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame. **RETIRADA DO EDITAL** – No site [www.tec.pi.gov.br](http://www.tec.pi.gov.br), e obrigatoriamente no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), tendo em vista necessidade de acompanhamento eletrônico e imediato de informações complementares, tais como resposta esclarecimentos, impugnações, alterações de datas entre outras. **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTA:** Rua Itaúna, nº 1434, Bairro Pindorama, Parnaíba/PI, CEP: 64215-115, sala de Licitações, setor de Pregão. Horário de atendimento: segunda à sexta-feira, de 07:30 às 13:30 horas. Telefone: (86) 3322-1724/ 3323-4678 E-MAIL: [pregao@parnaiba.pi.gov.br](mailto:pregao@parnaiba.pi.gov.br) LOCAL: - [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

Parnaíba (PI), 28 de outubro de 2021.

Herbety Willamy Rios Souza  
Pregoeiro

## EXTRATOS CLCA

## EXTRATOS CLCA



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 406/2021

**VINCULAÇÃO:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28071/2021-PMP/PI  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PREVENÇÃO A COVID-19 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS;  
**BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993;  
**LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2021;  
**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;  
**CONTRATADO (A):** MASTER COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI;  
**CNPJ:** 08.459.1010/0001-37;  
**VIGÊNCIA:** 31/12/2021;  
**VALOR:** R\$ 21.499,68 (vinte e um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos);  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PROJETO/ATIVIDADE: 2018; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.28; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 001/200.  
**DATA DA ASSINATURA:** 21/09/2021.

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 440/2021

**VINCULAÇÃO:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28089/2021-PMP/PI  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AULA DE EDUCAÇÃO FÍSICA NA ESCOLA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DOS CAPUCHINHOS, CONFORME PLANILHAS EM ANEXO;  
**BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993;  
**LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2021;  
**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;  
**CONTRATADO (A):** JULIO CESAR GASPARINI JUNIOR - EIRELI;  
**CNPJ:** 09.973.559/0001-45;  
**VIGÊNCIA:** 31/12/2021;  
**VALOR:** R\$ 26.576,99 (vinte e seis mil, quinhentos e setenta e seis reais e noventa e nove centavos);  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PROJETO/ATIVIDADE: 1031; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.04; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 001/200.  
**DATA DA ASSINATURA:** 22/10/2021.

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 441/2021

**VINCULAÇÃO:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28086/2021-PMP/PI  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIOS PARA A ÁREA RECREATIVA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS ALTAIR PIRES ATHAYDE, ESCOLA MUN. ANTONIO EMILIO DE ARAUJO SELIGMAN, ESCOLA MUN. PROFESSOR AUGUSTO BAUER, ESCOLA MUN. PROF. ANTONIO THOMAZ, ESCOLA MUN. BENEDICTO DOS SANTOS LIMA, ESCOLA MUN. MIRIAN LOPES DO NASCIMENTO, ESCOLA MUN. JOSÉ ALEXANDRE, ESCOLA MUN. JOSÉ DE LIMA COUTO, ESCOLA MUN. JORNALISTA ANTERO, ESCOLA MUN. DR. FRANCISCO DAS CHAGAS, ESCOLA MUN. CANDIDO ATHAYDE, ESCOLA MUN. PROF. JOÃO ORLANDO, ESCOLA MUNICIPAL PROF. JOSÉ RODRIGUES E SILVA, GINÁSIO CLOVIS SALGADO, ESCOLA MUN. JOZIMO DE MORAES TAVARES, ESCOLA MUN. MONSENHOR ROBERTO LOPES, ESCOLA MUN. PLAUTILA LOPES, ESCOLA MUN. HERMILA MILOCA FRANCO RAMOS, ESCOLA MUN. MARIO REIS, ESCOLA MUN. MONSENHOR ANTONIO SAMPAIO, ESCOLA MUN. PROFª MARIA CELESTE DE JESUS, ESCOLA MUN. BENEDITO JONAS CORREIA, ESCOLA ROLAND JACOB, ESCOLA MUN. MARIA DO AMPARO, ESCOLA MUN. LAURO CORREIA, ESCOLA MUN. JOSÉ LAUREANO, ESCOLA MUN. IRMA DEDI ASSUNÇÃO, ESCOLA MUN. JOSÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO, ESCOLA MUN. ALBERTINA FURTADO CASTELO BRANCO, ESCOLA MUN. FRANCISCA BORGES DOS REIS, ESCOLA MUN. EVANGELINA ROSA DA SILVA, ESCOLA MUN. RECREAÇÃO BOA ESPERANÇA, ESCOLA MUN. COMENDADOR CORTEZ, ESCOLA MUN. CAIO PASSOS, ESCOLA MUN. RUI BARBOSA, ESCOLA MUN. GODOFREDO DE MIRANDA, ESCOLA MUNICIPAL BORGES MACHADO, ESCOLA MUN. HENRIETTE SOTER CASTELO BRANCO;  
**BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993;  
**LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2021;  
**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;  
**CONTRATADO (A):** CONSTRUTORA & LOCADORA SANTOS EIRELI;  
**CNPJ:** 11.837.518/0001-09;  
**VIGÊNCIA:** 31/12/2021;  
**VALOR:** R\$ 97.715,00 (noventa e sete mil, setecentos e quinze reais);  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PROJETO/ATIVIDADE: 1031; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.29; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 001/200.  
**DATA DA ASSINATURA:** 22/10/2021.

1



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 442/2021

**VINCULAÇÃO:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28092/2021-PMP/PI  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA MANUTENÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL AUGUSTO BAUER, CONFORME PLANILHA EM ANEXO;  
**BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993;  
**LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2021;  
**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;  
**CONTRATADO (A):** I N BARBOSA SANTOS EIRELI;  
**CNPJ:** 32.236.727/0001-69;  
**VIGÊNCIA:** 31/12/2021;  
**VALOR:** R\$ 14.060,95 (quatorze mil, sessenta reais e noventa e cinco centavos);  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PROJETO/ATIVIDADE: 1031; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.24; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 001/100.  
**DATA DA ASSINATURA:** 22/10/2021

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 443/2021

**VINCULAÇÃO:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28083/2021-PMP/PI  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIOS PARA A ÁREA RECREATIVA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOÃO SEVERO, TIA ERNELDA, MARIELISIE MOURÃO, CAIC INFANTIL, ZILDA ARNS, LOZINHA BEZERRA E VALDIR EDSON, CONFORME PLANILHAS EM ANEXO;  
**BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993;  
**LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2021;  
**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;  
**CONTRATADO (A):** CONSTRUTORA & LOCADORA SANTOS EIRELI;  
**CNPJ:** 11.837.518/0001-09;  
**VIGÊNCIA:** 31/12/2021;  
**VALOR:** R\$ 16.225,00 (dezesseis mil, duzentos e vinte e cinco reais);  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PROJETO/ATIVIDADE: 1042; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.29; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 001/100.  
**DATA DA ASSINATURA:** 22/10/2021.

2

## COMUNIDADE

## NOTIFICAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL PARNAÍBA  
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

COMUNICADO DE LICITAÇÃO  
FRACASSADA

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2021

Venho, por meio deste, informar que o Pregão Eletrônico nº 75/2021, Processo Administrativo nº 25946/2021 com **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BALANÇAS PORTÁTEIS, ANTROPÔMETROS HORIZONTAIS, FITAS MÉTRICAS E BATERIAS PARA PERÍODO DE 12 MESES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA-SEDESC que nenhum licitante atendeu aos requisitos exigidos no instrumento convocatório, considerando o certame **FRACASSADO**.

## Formulação de consultas:

Rua Itaúna nº 1434 - Bairro Pindorama, Parnaíba/PI, CEP: 64215-115, de segunda à sexta-feira, de 07:30 às 13:30 horas. Contato e-mail: pregoparnaiba.pi.gov.br

Parnaíba (PI), 28 de outubro de 2021.

Bruna Miranda Gomes  
Pregoeira PMP-PI



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



## NOTIFICAÇÃO

**OBJETO:**  
CONTRATO Nº 056/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2536/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 126/2019  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020

**CONTRATADA:** IMPACTO ENGENHARIA E INDUSTRIAL DE PRE MOLDADOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 21.071.556/0001-49, com sede na Rua Monsenhor Joaquim Lopes, nº 589, Bairro Nossa Senhora do Carmo, CEP 64.200.150, na cidade de Parnaíba – PI.

Objeto do Contrato: **SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA VISANDO A MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO OU REFORMA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL:** CAIO PASSOS, JOSÉ DE LIMA COUTO, FRANCISCA BORGES, ROLAND JACOB, FREI ANASTÁCIO, AUGUSTO BAUER, RECREAÇÃO BOA ESPERANÇA, MARIA DO AMPARO, ANTONIO SELGMANN, JOSÉ LAUREANO, SÃO FCO DOS CAPUCHINHOS, IRMA DEDI ASSUNÇÃO, MARIA DAS GRAÇAS L. BEZERRA, CANDIDO AHAYDE, LAURO CORREIA, GASTÃO NEVES, FRANCISCO VIEIRA, BENEDITO SILVESTRE, JOÃO CAMPOS, EDENIR ARAÚJO, ADEMAR NEVES, ALTAIR P. ATHAYDE, ARIMATEIA CARVALHO, BENEDITO DOS S. LIMA, BENEDITO JONAS CORREIA, BORGES MACHADO, DR. JOÃO SILVA FILHO, EVANGELINA ROSA, FONTES IBIAPINA, FREI HIGINO, GODOFREDO DE MIRANDA, HENRIETTE SOTTER, HERMILA MILOCA, ISAIAS P. GALENO, JORNALISTA ANTERO, JOSÉ ALEXANDRE, JOSÉ DE SOUSA P. DE SANTANA, JOSÉ RIBAMAR DE LIRA, JÓZIMO TAVARES, MARIO REIS, MONS. ANTONIO SAMPAIO, MARIO MENEZES, PLAUTILA LOPES, CAIC, ANTONIO TOMAZ, JOÃO ORLANDO, JOSÉ R. E SILVA, MARIA CELESTE, RENATO CASTELO BRANCO, RUI BARBOSA, SAMUEL SANTOS, SÃO JOSÉ DO REBENTÃO, COMENDADOR CORTEZ, FREI ROGÉRIO DE MILÃO, REVERENDO ERASMO E MONSENHOR ROBERTO LOPES DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI.

**Processo Licitatório:** Ata de Registro de Preços Nº 008/2020 oriunda do Pregão Presencial 126/2019.

**OBJETO DA NOTIFICAÇÃO:** INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA VISANDO A MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO OU REFORMA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL.

Verily, Sessão de Conselho Municipal de Educação  
em 28/10/2021 às 14h30min  
Município de Parnaíba - PI  
PMP nº 25946/2021  
Pregão nº 008/2020

Carolina Miranda Gomes  
Pregoeira PMP-PI  
28/10/2021

## NOTIFICAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por meio de seu representante, em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, vem, formal e respeitosamente, realizar notificação para que sejam retomados os serviços de mão de obra, sob pena das sanções legais aplicáveis do contrato de nº 056/2021, firmado com a notificada, **IMPACTO ENGENHARIA E INDUSTRIAL DE PRE MOLDADOS EIRELI**, considerando:

- a) que a Ata de Registro de Preços 008/2020 foi firmada em 29/01/2020 com a empresa ora NOTIFICADA, decorrente de Processo Licitatório do Pregão Presencial 126/2019;
- b) que a NOTIFICADA assumiu o compromisso em executar os serviços, objeto do contrato administrativo nº 056/2021, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após o recebimento da **ORDEM DE SERVIÇOS Nº 57/2021**, conforme o disposto na **CLÁUSULA QUINTA, §2º, da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020**
- c) que a entrega dos serviços deveria ter ocorrido até o dia 05/05/2021, portanto em atraso, prejudicando desta forma o andamento dos trabalhos da Secretaria de Educação, bem como o retorno das aulas presenciais nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental.
- f) que o **CONTRATO Nº 056/2021** impõe diversas obrigações formais à empresa contratada e ora NOTIFICADA, assim como impõe as sanções administrativas e penalidades, para os casos de **INADIMPLÊNCIA** dentre as quais destacamos:

## 6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02.

6.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estaduais e Municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

## 6.3 ADVERTÊNCIA

6.3.1 A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

Neully Siqueira de Carvalho Meo  
Sec. Executiva do Fundo  
Municipal de Educação  
CPF: 238.948.913-81  
Portaria Nº 029/2021

Carmem Maria da Silveira Aguiar  
Fiscal do Contrato  
Portaria Nº 029/2021

## NOTIFICAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



- a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.4 SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
6.4.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.5 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

6.5.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma de legislação pertinente.

6.6. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.7. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Neully Siqueira de Carvalho Meo  
Sec. Executiva do Fundo  
Municipal de Educação  
CPF: 238.948.913-81  
Portaria Nº 029/2021

Carmem Maria da Silveira Aguiar  
Fiscal do Contrato  
Portaria Nº 029/2021



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



6.8. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Diante disto, fica por meio do presente, NOTIFICADA a empresa **IMPACTO ENGENHARIA E INDUSTRIAL DE PRE MOLDADOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.071.556/0001-49, com sede na Rua Monsenhor Joaquim Lopes, nº 589, Bairro Nossa Senhora do Carmo, CEP 64.200.150, na cidade de Parnaíba - PI, para, **RETOMAR OS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA VISANDO A MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO OU REFORMA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL**. E ocorrendo novamente tal situação, poderá o Município de Parnaíba-PI RESCINDIR OS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2018, E CANCELAR O REGISTRO DO FORNECEDOR sem prejuízo das demais sanções, diante dos fatos apontados na presente NOTIFICAÇÃO.

A presente NOTIFICAÇÃO será publicada na forma da Lei, assegurada a ampla defesa e contraditório à empresa NOTIFICADA.

Parnaíba (PI), 28 de outubro de 2021.

Carmem Maria da Silveira Aguiar  
Fiscal do Contrato  
Portaria nº 029/2021

Neully Siqueira de Carvalho Meo  
SECRETARIA EXECUTIVA DE FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



## CERTIDÃO DE ENTREGA DE NOTIFICAÇÃO

Declaro que recebi nesta data, cópia deste documento, cujo ASSUNTO é: **NOTIFICAÇÃO INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA VISANDO A MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO OU REFORMA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL**, referente ao **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2021**; ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2021, sendo no total de CINCO páginas incluindo a presente certidão.

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_ Identidade nº: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Função que desempenha na empresa: \_\_\_\_\_

Data do Recebimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**

Prefeito Municipal: **FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA**

Vice-Prefeito: **CARLOS ALBERTO SANTOS DE SOUSA**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - DOM**

Órgão destinado a divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo deste município e de outros assuntos de interesse público.

Criado pela Lei Municipal nº 1440, de 04 de março de 1994.

Responsáveis: **Francisco Fábio da Silva Barros** (Secretário de Governo)

**Lucia de Fátima Duarte Galvão** (Segov)

**Maria Luíze Cunha Fontele** (Gerente de Atos Oficiais)

**Adalgisa Carvalho de Moraes Souza**

Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

**Francisco Fábio da Silva Barros**

Secretário de Governo

**Francisco Fabrício da Conceição**

Secretário Municipal da Chefia de Gabinete

**Gil Borges dos Santos**

Secretário Municipal de Fazenda

**Maria de Fátima da Silveira Ferreira**

Secretária Municipal de Educação

**Maurício Pinheiro Machado Junior**

Secretário de Transporte, Trânsito e da Articulação  
com as Forças de Segurança

**Ricardo Viana Mazulo**

Procurador Geral do Município

**Edrivandro Gomes Barros**

Secretário de Projetos Especiais e Desenvolvimento Econômico

**Renan Rodrigues Benicio**

Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Interino

**Paulo Eudes Carneiro**

Secretário Municipal do Setor Primario e Abastecimento - SESPA

**Francisco das Chagas Silva de Oliveira**

Secretário Municipal do Trabalho e Defesa do Consumidor

**João Rocha de Oliveira**

Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba -

IPMP

**João Carlos Guimarães Araújo**

Superintendente de Comunicação

**Israel José Nunes Correia**

Secretário Imediato do Prefeito

**Alan Pereira de Sousa**

Ouvidor Geral do Município

**Anísio Almeida Neves Neto**

Superintendente de Planejamento

**Arlindo Ferreira Gomes Neto**

Superintendente de Cultura

**Joaquim Vidal Araújo**

Superintendente de Turismo

**Maria das Graças de Moraes Souza Nunes**

Secretária de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária

Secretária de Serviços Urbanos e Defesa Civil (interina)

Presidente da Empresa Parnaibana de Serviços - EMPA - (interina)

**Carlos Alberto Teles de Sousa**

Secretário de Gestão

**Francisco Eudes Fontenele Aragão**

Controlador Geral do Município

**Leidiane Pio Barros**

Secretário Municipal de Saúde - SESA

**José Geraldo Santos Silva**

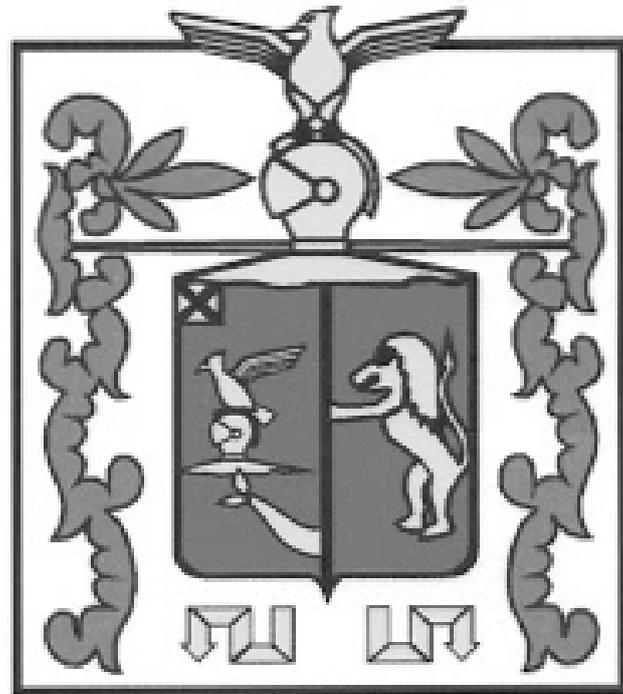
Secretário de Esportes e Lazer

**Marcus Vinícius do Carmo Ferreira**

Diretor Geral da Escola Parnaibana de Administração Pública

**Zulmira do Espírito Santo Correia**

Gestora da Central de Licitação e Contratos Administrativos - CLCA



1762 1844 1963  
**PARNAÍBA**